PROCESSO Nº 1039/12 PROTOCOLO Nº 10.648.590-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 234/15 APROVADO EM 25/06/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GUATUPÊ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 970/12 -SUED/SEED, de 31/05/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 04/10/10, do Colégio Estadual Guatupê – Ensino Fundamental e Médio, do município de São José dos Pinhais, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Guatupê – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Thomaz Carmeliano de Miranda, nº 127, do município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 318/15, de 19/02/15, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 04/03/15 a 04/03/20.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 510/98, de 25/02/98, e obteve o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial nº 2615/05, de 23/09/05, pelo prazo de cinco anos, a partir de 23/09/05 a 23/09/10.

PROCESSO Nº 1039/12

1.2 Matriz Curricular

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

Fls.: 67
NRE AM-SUL
C

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL — MUNICIPIO: 2570 - SAO JOSE DOS PINHAIS

ESTAB.: 01261 - GUATUPE, C E - E FUND MEDIO — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 0010 - ENSINO MEDIO — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA — MODULO: 20 SEMANAS

	DISCIPLINAS	SERIE / BLOCO	1 / 1	1 / 2	2 / 1	2 / 2	3 / 1	3 / 2				
BNC	ARTE			4		4		4				
	BIOLOGIA		4		4		4					
	EDUCACAO FISICA		4		4		4					
	FILOSOFIA		3		3		3					
	FISICA			4		4		4				
	GEOGRAFIA			4		4		4				
	HISTORIA		4		4		4					
	LINGUA PORTUGUESA		6		6		6					
	MATEMATICA			6		6		6				
	QUIMICA			4		4		4				
	SOCIOLOGIA			3		3		3				
BNC	SUB-TOTAL		21	25	21	25	21	25				
PD	L.E.M.-ESPANHOL		4		4		4					
PD	SUB-TOTAL		4		4		4					
	TOTAL GERAL		25	25	25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 17 DE Junho DE 2010

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Confere c/ origi
Data: 20 / 09 / 2

1.3 Avaliação Interna

	Matrículas							Desistentes							Transferidos							Reprovados							Concluintes / Egressos						
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º	309	254	175	146	114	40	260	49	80	22	6	6	0	5	25	25	15	3	8	12	52	64	21	2	0	2	5	75	169	128	141	137	98	23	142
2º	207	200	97	121	107	36	163	26	54	15	18	10	1	9	10	9	2	10	2	11	18	37	12	0	2	5	4	21	132	125	80	91	90	20	115
3º	129	185	100	90	91	28	140	12	61	14	8	5	0	0	7	4	2	0	2	3	22	17	9	0	0	0	1	14	93	111	84	82	84	24	93
	645	639	372	357	312	104	563	87	195	51	32	21	1	14	42	38	19	13	12	26	92	118	42	2	2	7	10	110	394	364	305	310	272	67	350

A Direção justifica:

Guatupê
COLÉGIO ESTADUAL GUATUPÊ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
Avenida Thomaz Carmeliano de Miranda, 127 – Guatupê II – Jd. Italiaia
CEP: 83060-000 – São José dos Pinhais – Pr. – Fone: (41) 3382-4755

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO – 2014

Numa análise preliminar percebe-se que um dos motivos que levaram às desistências se deve ao fato da mudança ocorrida no ano letivo de 2014, onde o sistema de Bloco foi cessada, sem a concordância da Comunidade Escolar.

Com relação aos pedidos de transferência também se deve ao fato da cessação do sistema de Blocos, fazendo com que os alunos que estavam em meio de bloco procurassem outra instituição com o propósito de concluir o ano letivo em questão. Em alguns casos as mudanças ocorrerem em detrimento de mudança de endereço do aluno.

As reprovações ocorreram em razão de diversos fatores, indo do desinteresse do aluno, falta de participação quando das chamadas dos pais para acompanhar a vida escolar dos filhos, incompatibilidade de horário devido à inserção no mercado de trabalho e claramente a mudança do sistema de ensino também foi um fator negativo durante este período letivo.

Buscando sanar os casos de desistências e reprovações a equipe pedagógica procurou manter um contato direto com os alunos, com a família, com o conselho escolar de forma a conscientizar os envolvidos quanto da importância da escola e da continuidade dos estudos. Foram realizadas reuniões de pais, reunião do conselho, ligações às famílias e em alguns casos tornaram-se frutíferas e no caso dos números aqui apresentados não se consolidaram.

Frente à todas estas situações, mesmo com um trabalho incansável da direção e grupo de pedagogos buscando resolvê-las, ainda assim tais fatos ocorreram e contribuíram para os dados negativos supracitados.

São José dos Pinhais, 13 de abril de 2014.

Atenciosamente,

Mayra Keli Mourão de Andrade
Ato Res-02787/12 DOE 21/05/2012.
Diretora Geral

1.4 Comissão de Verificação (fl.165)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 131/15, de 11/06/15, do NRE da Área Metropolitana Sul, composta pelos técnicos pedagógicos: Lucia de Fátima Mattiossi de Arruda, licenciada em Geografia, Rosi Mara Marenda Gusso, licenciada em Geografia e Marilene Parmezan, licenciada em Pedagogia, emitiu relatório circunstanciado referente à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Pelo atraso no pedido de renovação do reconhecimento do curso, foi solicitado novo relatório circunstanciado complementar, para atualização das informações relativas ao corpo docente e a infraestrutura do Colégio. Por este motivo, o processo que iniciou em 2010 tem o relatório com data de 2015.

1.5 Informação Técnica CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2035/12 - CEF/SEED, encaminha a este Conselho o processo de renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fl.177).

O processo foi convertido em diligência junto à SEED em 02/12/13, para atender à solicitação deste Conselho quanto à ausência do credenciamento para oferta da Educação Básica e retornou em 30/03/15, pelo ofício nº 348/15, de 30/03/15 com o pedido atendido, porém, pela morosidade do andamento do mesmo, fez-se necessário uma atualização para prosseguimento da análise.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Guatupê – Ensino Fundamental e Médio, do município de São José dos Pinhais.

Da análise do processo, constata-se que o corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção do docente de Sociologia (História).

A Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado complementar, após análise dos documentos constantes do processo e da verificação *in loco,* que a instituição de ensino contempla todas as exigências referentes às instalações físicas; materiais; corpo administrativo, docente e pedagógico; Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico, para o adequado funcionamento do curso.

A Direção justifica o atraso na solicitação de renovação do reconhecimento do curso:

> Venho informar a esse Núcleo que durante o ano de 2014, realizei alguns pedidos para que fosse efetivada a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, porém, ao separar o pedido de credenciamento conforme instruções dadas, essa direção cometeu um equívoco e não enviou o processo impresso que teria que ser reenviado, peço-lhe a consideração de aceitá-lo, pois, é de suma importância que a regularização seja efetivada o mais rápido possível.

Justificativa quanto à Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros:

> A ***Direção do Colégio Estadual Guatupê – Ensino Fundamental e Médio***, através do presente ofício, vem respeitosamente encaminhar e justificar a ausência dos laudos da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros. Esta instituição tem um prédio muito antigo com muitos problemas estruturais, não tem acessibilidade, porém no dia-a-dia com as verbas recebidas estamos adaptados o prédio na medida do possível, no entanto, quando se trata de Vigilância Sanitária nada esta de acordo como protocolo já enviado para o Núcleo Regional de Educação, pelas exigências, talvez este estabelecimento de ensino, nunca tenha seu laudo atualizado e quanto ao Corpo de Bombeiros, todas as mudanças exigidas forma feitas, inclusive a Brigada de Incêndio, porém até o presente momento não fizeram a vistoria.

A instituição encaminhou nova solicitação de vistoria à Vigilância Sanitária, através de protocolo nº 6460/15, de 11/06/15.

A Coordenadoria de Projetos - COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Foram apensados ao processo, em 13/04/15, relatório de autoavaliação, justificativa da evasão escolar e sobre ausência do laudo da Vigilância Sanitária e em 15/06/15, relatório circunstanciado complementar, emitido pelo NRE, documentação do corpo docente e cópia do protocolo de solicitação de vistoria à Vigilância Sanitária.(fls. 200 à 225)

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Guatupê – Ensino Fundamental e Médio, do município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 23/09/10 até o final de 2016, excepcionalmente.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

PROCESSO Nº 1039/12

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) indicar docente com habilitação específica para a disciplina de Sociologia;

c) verificar junto à comunidade escolar e a mantenedora se o retorno da oferta em blocos amenizaria as taxas de abandono escolar;

d) atender o contido na Deliberação nº 03/13, de 04/10/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 25 de junho de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE